



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

### **PROJETO DE LEI Nº 213 2023**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos medicamentos gratuitamente distribuídos pela rede Municipal de saúde no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabirito.**

**Art. 1º** A Administração Pública deverá publicar, no respectivo portal eletrônico oficial, a relação de medicamentos gratuitamente distribuídos pela rede pública municipal de saúde.

**Art. 2º** A divulgação dos medicamentos distribuídos deverá conter as seguintes informações adicionais:

- I - Local onde o usuário poderá obter o medicamento, com respectivo endereço, telefone e horário de funcionamento;
- II - Documentação exigida para a obtenção dos medicamentos;
- III - Nome dos medicamentos disponíveis, conforme o princípio ativo.

**Art. 3º** Quando o sistema de divulgação informar a inexistência de medicamentos disponíveis, deverá igualmente informar a data estimada para aquisição e abastecimento do estoque.

**Art. 4º** O poder público regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ITABIRITO, 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**IGOR JUNIOR DA SILVA**  
**VEREADO**

*Recebido  
25/08/2023 às 18:00  
Beatriz*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de organização de pacientes para o uso de medicamentos (tanto de uso contínuo, quanto para tratamentos pontuais) oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), é pertinente que haja maior clareza acerca da disposição dos medicamentos e periodicidade de recebimento por parte dos dispositivos municipais competentes.

Tendo em vista que a maioria dos tratamentos medicamentosos, dependem que sua administração siga horários e períodos bem delimitados, torna-se fundamental que os munícipes que são contemplados pelas medicações gratuitas oferecidas pelo SUS, tenham acesso à um cronograma dispondo de informações como a periodicidade de recebimento das medicações pela rede e locais onde retirar cada medicamento.

Estes aspectos contribuem imensamente no âmbito da municipalidade, principalmente considerando as questões logísticas e de deslocamentos de cidadãos e cidadãs que residem em áreas mais distantes dos pontos de distribuição de medicamentos, sendo que, em diversas ocasiões, as famílias necessitam fazer uso de transporte coletivo para chegar até os dispositivos e, frequentemente, são surpreendidos negativamente com a falta da medicação necessária.

Além de aumentar o controle social, dando lisura e previsibilidade por parte da gestão, da população e de órgãos de controle internos e externos, o presente Projeto de Lei objetiva oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas que fomentem a economicidade e eficiência na gestão de estoques da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente da Divisão de Assistência Farmacêutica. É recorrente ocasiões em que o município apresenta falta de medicamentos para serem disponibilizados aos munícipes, sendo que a sociedade não tem quaisquer informações se o medicamento em questão já foi solicitado, licitado, empenhado, se tem data para chegar, qual a quantidade e onde deve fazer a retirada.

Esta Egrégia Casa de Leis não tem somente o dever legal de cumprir as atribuições fiscalizatórias que não são incumbidas regimentalmente e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

constitucionalmente, mas, sempre que possível, é extremamente relevante oferecer soluções às problemáticas encontradas no cotidiano, impactando nas rotinas dos cidadãos e cidadãs desta cidade.

Itabirito precisa da modernização e automação dos sistemas de controle de estoque, de alertas que assegurem um estoque mínimo e de segurança para que os prazos envolvendo novo procedimento licitatório e suas eventuais impugnações possam ser considerados, previstos, geridos e os gargalos mitigados, beneficiando à população e os serviços públicos ofertados com qualidade e eficiência.

**ITABIRITO, 28 DE AGOSTO DE 2023.**

  
**IGOR JUNIOR DA SILVA**  
**VEREADOR**